



CONTRATO Nº 299/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 373.193.530-91, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A**, empresa de serviços públicos de energia elétrica, denominada **ELETROCAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.446.034/0001-55, com sede na Avenida Pátria, nº 1351, Bairro Sommer, na cidade de Carazinho-RS, CEP: 99500-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Jonas Lampert**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Carazinho-RS, inscrito no CPF sob o nº 948.755.290-15 e seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sr. João Carlos Algayer**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Carazinho-RS, inscrito no CPF sob o nº 471.761.800-91, denominado CONTRATADO, tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação nº 013/2022, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGALIDADE

1.1. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 173/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 013/2022, regendo-se pela Lei federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 1.519/2002 alterada pela Lei Municipal nº 1.750/2006 e legislação pertinente, assim como pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato prestação do serviço de cobrança de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO

3.1. A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será realizada pela CONTRATADA de forma não onerosa ao Poder Público Municipal, conforme dispõe a Resolução nº 888/2020 da ANEEL, em seu artigo 26-C, §1º.

3.2. A cobrança do referido serviço será efetuada mensalmente junto a fatura mensal de energia elétrica dos consumidores residentes e/ou estabelecidos no território do Município e que estejam cadastrados junto a CONTRATADA, nos mesmos prazos e



sistemática utilizada com relação aos usuários das diversas classes de consumidores de Energia Elétrica no Município.

§ 1º. O valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, será calculado de acordo com a tabela Anexa a Lei Municipal nº 1.519/2002, alterada pela Lei Municipal 1.750/2006.

§ 2º. A CONTRATADA, realizará também a cobrança de encargos moratórios ou acréscimos incidentes aplicáveis a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, de acordo com tabela fornecida pelo CONTRATANTE, obedecendo a legislação específica Municipal, sobre todos os pagamentos realizados em atraso pelos contribuintes.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO

4.1. O repasse dos valores resultante da arrecadação será efetuado pela CONTRATADA até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, em conta corrente do Fundo Municipal de Contribuição de Iluminação Pública – CIP junto ao Banco do Brasil, Agência 1370-6, Conta Corrente 7498-5.

§ 1º. A conta do Fundo Municipal de Contribuição de Iluminação Pública – CIP, será gerida e administrada única e exclusivamente pelo CONTRATANTE.

4.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRATADA atuará como mero agente arrecadador dos valores relativos à Contribuição de Iluminação Pública – CIP, sendo de sua responsabilidade apenas os eventuais erros de cálculo que deverão por ela serem corrigidos e cobrados do usuário ou a ele devolvidos, conforme o caso, na fatura imediatamente posterior.

5.2. Eventuais divergências relativas à capacidade de tributar, à incidência ou não da contribuição ao seu reajuste e à sua aplicação, são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

5.3. As isenções ou cancelamentos das cobranças da Contribuição de Iluminação Pública – CIP são de responsabilidade do CONTRATANTE que informará por escrito à CONTRATADA, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da incidência da cobrança, essas ocorrências.

5.4. A CONTRATADA não anulará contas/faturas de energia elétrica, bem como não devolverá valores aos contribuintes, exceto se ocorrerem falhas de cobrança, de sua responsabilidade.

5.5. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade, nem sujeição passiva em ações dos contribuintes, pertinentes à Contribuição de Iluminação Pública – CIP, incumbindo ao CONTRATANTE a pronta interveniência na eventualidade destas.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Das obrigações

6.1.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Formalizar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, todas as autorizações relativas a isenções ou cancelamento da cobrança da CIP a serem executadas no mês subsequente;
- b) Informar por escrito à CONTRATADA, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da execução, todas as alterações que venham a modificar a lei municipal instituidora da Contribuição, desde que estas impliquem em alterações na cobrança da CIP;
- c) Assumir integralmente a responsabilidade por ações promovidas pelos contribuintes em relação à CIP desde que estas não resultem de falhas formais ou materiais da CONTRATADA.
- d) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

6.1.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Promover a inclusão na conta-fatura de energia elétrica mensal dos consumidores ativos, o valor correspondente à CIP, em conformidade com a Tabela Anexa a Lei Municipal nº 1.519/2002, alterada pela Lei Municipal nº 1.750/2006;
- b) Repassar à Conta Corrente do Fundo Municipal de Contribuição Pública o valor da arrecadação conforme estabelecido na cláusula quarta do presente contrato.
- c) Fornecer o objeto com as especificações, quantidades e prazos do presente contrato.
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) O descumprimento do estabelecido nas Cláusulas Quarta e Sexta, item 6.1.2, b, sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser depositado na conta Fundo Municipal de Contribuição da Iluminação Pública, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento), por mês de atraso, ou fração, além



de correção monetária mensal calculada nos mesmos índices do IGPM (Índice Geral de Preços Médios) divulgados pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier em sua substituição.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. desde que comunicada a CONTRATADA com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- VIII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
- IX. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – VIGÊNCIA:

9.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 03 de janeiro de 2023 podendo ser prorrogado, por igual período, até completar 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, o Sr. Eloy Arty Auler e pelo CONTRATADO o Sr. Jonas Lampert e o Sr. João Carlos Algayer.

10.2. Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora Luciane Vogt, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Chapada/RS, 29 de dezembro de 2022.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A
Jonas Lampert
CONTRATADO

CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A
João Carlos Algayer
CONTRATADO

Testemunhas:

Daiane Michele Hanauer
018.086.150-69

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 299/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A**.